



LEI Nº 1.917 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Criar o Banco de Oportunidades Municipal denominado "Emprego para todos", no município de Carpina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Autoriza a Criação do Bando de Oportunidades Municipal denominado "Emprego para todos", pelo Poder Executivo.

§1º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de empregos, prestadoras de serviços e seus currículos a todos os carpinenses.

§2º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá, por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de empregos e empregadores locais.

§3º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para o preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego, a homens e mulheres, comprovando vulnerabilidade e baixa renda, acima de dois filhos, assim como idosos em busca de reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Para execução dessa lei, ficará a Secretaria de Indústria e Comércio, responsável pela captação de parcerias com comércio local/empresas de pequeno, médio e grande porte, localizadas na cidade de Carpina, para captar vagas de empregos.

Art. 3º Ficará as Secretarias de Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e a Secretaria de Juventude do Carpina, responsáveis em realizar a captação de inscrições e os encaminhamentos para as vagas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO